



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 05/2014, DE 10/06/2014

Baixa o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CEUA–EEFERP/USP).

A Diretora da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sessão realizada em 09/06/2014, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CEUA–EEFERP/USP), anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2014.

Profa. Dra. Maria das Graças B. de Carvalho
Diretora

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO/USP (CEUA-EEFERP/USP)

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º – A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), é uma comissão assessora da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP, de regime autônomo, colegiado, multidisciplinar, fiscalizador e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A CEUA tem por finalidade:

- I - A conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;
- II - Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres e autorização para execução das atividades envolvendo animais obedecendo a normas municipais; estaduais, nacionais e internacionais vigentes;
- III - Expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, após a entrega do relatório final de atividades realizadas;
- IV - Aprovar, controlar e fiscalizar atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA.

Parágrafo único – As autorizações e os certificados a que se referem, respectivamente, os incisos II e III deverão ser aprovados em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária da CEUA.

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO

“A Comissão de Ética no uso de Animais – CEUA – deve ser composta por cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os membros do corpo docente e/ou técnico das unidades do *Campus* de Ribeirão Preto/USP, designados pelos representantes legais das unidades de ensino e/ou administrativa do *Campus* de Ribeirão Preto, enquanto cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei nº 11.794, de 2008, além de um representante da comunidade e seu respectivo suplente, que sejam membros de Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecidas no País .”

Artigo 3º – A CEUA terá a seguinte constituição:

- I - Um titular e um suplente deverão pertencer ao quadro de membros do corpo docente da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP;

II - Quatro representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os membros do corpo docente e/ou técnico de unidades de ensino e/ou administrativa do *Campus* de Ribeirão Preto/USP;

III - Um representante da comunidade e seu respectivo suplente, que sejam membros de Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecidas no País.

§ 1º – Os representantes docentes referidos nos incisos I e II serão indicados pelos diretores das unidades de ensino.

§ 2º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos referidos no inciso II serão indicados pelo Prefeito do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 3º - Os representantes da comunidade referidos no inciso III serão indicados pela Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos I e II deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto na Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010 do CONCEA, quanto à composição da CEUA, na indicação de um médico veterinário e de um biólogo e seus respectivos suplentes de mesma formação profissional, podendo a CEUA possuir mais de um profissional de cada área, desde que respeitada a composição mínima estipulada pela legislação.

§ 5º - Na ausência de manifestação ou indicação de membros de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor ad hoc com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver tal indicação.

§ 6º – O mandato dos membros será de dois anos, permitindo-se reconduções.

§ 7º – A CEUA terá suas atividades administrativas assistidas por servidores técnicos e administrativos, indicados pela Direção da EEFERP.

§ 8º – A composição da CEUA da EEFERP respeitará as indicações feitas para composição da CEUA da PUSP-RP, mantendo-se uma filosofia única para os trabalhos realizados pelas CEUAs no *Campus* de Ribeirão Preto, bem como a integração entre as diferentes unidades.

Artigo 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela Direção da EEFERP, dentre os membros da CEUA, com mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 5º – A Comissão será renovada, anualmente, em 50% de seus membros.

Parágrafo único – Na primeira reunião, proceder-se-á a sorteio para a indicação dos membros com mandato inicial de um e dois anos.

Artigo 6º – No caso do membro efetivo se ausentar por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6 (seis) alternadas ou não justificadas, o Coordenador da CEUA, informará, por escrito, ao Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, para que seja providenciada sua substituição.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer membro da CEUA, o mesmo será substituído, para complementação de mandato, conforme normas dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º – É da competência da CEUA:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;
- II - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- III - manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto;
- IV - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, autorizações e certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros, conforme disposto no capítulo II deste regimento;
- VI - orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de ensino e de experimentação.

§ 1º – Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à CEUA caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente.

§ 2º – Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

3º – A CEUA manterá, em absoluto sigilo, todos os pareceres emitidos por seus membros.

§ 4º – Um membro da CEUA deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos, em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto que envolvam o uso de animais poderão, 60 (sessenta) dias antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio disponível no sítio www.prefeiturarp.usp.br/pages/ceua e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA para protocolado seguido de encaminhamento para apreciação.

Artigo 9º – A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer circunstanciado que, quando favorável, será acompanhado de autorização para execução do projeto.

§ 1º – Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário, por no máximo igual tempo.

§ 2º – A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

§ 3º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal adotados por esta Comissão, não receberão a autorização mencionada no inciso V do artigo 7º do Capítulo IV, até a regularização.

§ 4º – O pesquisador responsável terá o prazo de 60 dias para regularização do processo, após conhecimento do parecer dado pela CEUA, caso contrário o processo será arquivado e novo protocolado deverá ser aberto.

§ 5º – Os membros a que se referem o inciso IV, do artigo 3º, do Capítulo III, não poderão analisar projetos e nem emitir pareceres.

Artigo 10 – A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

Artigo 11 – A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento.

Artigo 12 – A proposta de alteração deste Regimento será encaminhada à apreciação da Congregação da Escola de Educação Física de Ribeirão Preto, somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da CEUA.

Artigo 13 – A CEUA somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 14 – Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes em exercício.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) deverá ser constituída até trinta dias após a entrada em vigor do presente Regimento.

Parágrafo único - Realizadas as indicações para constituição da CEUA, conforme previsto no artigo 3º, se extinguirá o mandato dos membros designados, provisoriamente, para integrarem a CEUA, por meio da Portaria EEFERP/USP Nº 14, de 30/05/2014.

Artigo 16 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais.